



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 048/2021 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Sagres – APRUSA, para a implantação, o desenvolvimento e incentivo da Agricultura no Município de Sagres, e dá outras providências”.

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sagres/SP apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Sagres – APRUSA visando a implantação, o desenvolvimento e o incentivo a Agricultura no Município de Sagres, objetivando estimular o desenvolvimento das atividades agrícolas, através de incremento da produtividade, geração de empregos, aumento da renda familiar e melhoria da qualidade de vida dos Produtores Rurais do Município.

Artigo 2º - São responsabilidades da Prefeitura no convênio a ser firmado:

I – Repassar à Associação dos Produtores Rurais de Sagres – APRUSA, mediante requerimento mensal da mesma, montante de recursos necessários para implantar e custear os programas de que trata esta Lei, limitando-se o valor a ser repassado à importância máxima anual de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no ano de 2021, valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Efetuar a fiscalização das atividades desenvolvidas em virtude do convênio de que trata esta Lei, podendo, para tanto, nomear comissão de fiscalização.

Artigo 3º - Constituem obrigações da Associação dos Produtores Rurais de Sagres no convênio a ser firmado:

I – Proceder a administração do programa de que trata esta Lei;

II – Requerer a liberação mensal dos valores a serem gastos no programa, junto à Prefeitura Municipal, bem como prestar contas à mesma dos valores liberados;

III – Franquear à Prefeitura e a Câmara Municipal, o acesso a documentos, bens e instalações quando da fiscalização do desenvolvimento do programa;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



IV – Desenvolver ações e iniciativas dentro do programa de que trata esta Lei e enviaar esforços, em parceria com a Prefeitura, para viabilizá-los;

VII – Definir em conjunto com os Produtores Rurais do município as ações necessárias para auxiliá-los no processo de produção e colocação dos produtos no mercado.

Artigo 4º - O programa de que trata esta Lei poderá beneficiar todos os Produtores Rurais do Município que interessem melhorar suas atividades rurais, através do emprego de tecnologias e práticas fornecidas por técnicos da CATI ou outras Entidades de reconhecida idoneidade profissional.

Artigo 5º - Os recursos destinados à Entidade, em virtude do Convênio de que trata esta Lei, deverão ser aplicados pela mesma, com despesas de custeio e/ou serviços, sendo estes de acordo com pareceres técnicos justificando a viabilidade e necessidade dos mesmos.

Artigo. 6º - Poderá o Prefeito do Município, constituir comissão com integrantes do Poder Público, da Entidade conveniada, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores Rurais e de Associações das Micro-bacias hidrográficas existentes no Município para implantação e acompanhamento do programa mencionado.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata esta Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária consignada no orçamento vigente:

02 – EXECUTIVO

02.10 - AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

02.10.00. 20.606.0009.2010 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AGRICULTURA,
PECUARIA E MEIO AMBIENTE

FICHA 178 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01

VALOR: R\$ 12.000,00

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.021, revogando as disposições em contrário,

Município de Sagres/SP, 19 de Novembro de 2.021.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



**ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO**

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 048/2021 de 18/11/2021

**VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**